

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/0205001-SEMAD-PMM.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TADASHI SHIHOMATSU EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado na Rod. BR 316 KM 13, s/n, Bairro Centro, Marituba, Estado do Pará, CEP 67.200-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **LUCIANO CRISTINO RAMOS**, RG 340.705-3, CPF: 744.544.632-04, residente e domiciliado na Passagem Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Bairro Reduto, Belém/PA, e do outro lado, a empresa **TADASHI SHIHOMATSU EIRELI**, CNPJ 34.875.757/0002-21, instalada na Rod. BR 316 KM 14, S/N, Bairro Decouvile, Marituba/PA, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **TADASHI SHIHOMATSU**, RG 5400359 SSP/SP e CPF 317.237.808-04, domiciliado e residente na Rodovia BR 316-KM 35, Bairro Nobre, Santa Izabel do Pará, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2021/01.26.001-SEMAD** da Dispensa de Licitação nº **005/2021-PMM-D.E**, realizada sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

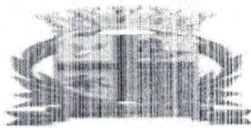
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento parcelado de combustível (Diesel S10), destinado ao abastecimento da frota de veículos da SEMAD e outras Secretarias acopladas à Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNT R\$	V. TOTAL R\$
1	Óleo Diesel S10 cujas especificações estejam conforme a Agência Nacional de Petróleo e Biocombustíveis (ANP).	Litros	50.000	R\$ 4,00	R\$ 200.000,00
Duzentos mil reais					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo que o precedeu e a proposta da contratada, constantes nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será de (segunda-feira) a (sexta-feira), no período compreendido das 07h às 09h, ressalvada a solicitação pessoal da SEMAD, acompanhada de documento formal de requisição de combustível, hipótese em que poderá ocorrer fora do horário estabelecido.

3.2. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.

3.3. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através da requisição de combustível.

3.4. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas do subitem 3.1, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela SEMAD.

3.5. O local do fornecimento deverá encontrar-se dentro da área circunscrita no território municipal de Marituba, dentro de um raio de 10 (dez) KM da Secretaria Municipal de Administração, em que pese o princípio da economicidade, constante nos atos administrativos

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Das obrigações da Contratada:

4.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

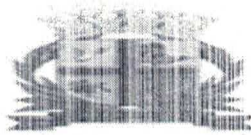
4.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

4.3. Cumprir o prazo de fornecimento e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da SEMAD;

4.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Das obrigações do contratante.

4.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

4.2. Efetuar o pagamento das conforme estabelecido na cláusula oitava;

4.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetivo fornecimento do objeto contratado e o seu aceite;

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, com início na data de **05 de fevereiro de 2021** e término em **05 de abril de 2021**, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO -

6.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

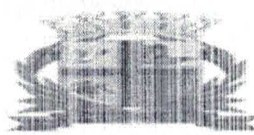
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

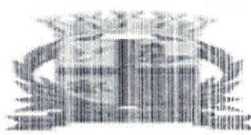
8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



O valor total do presente avença é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta aceita;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **MATHEUS JACOB MAMEDE**, Matrícula **072266**, devidamente designado para tal fim.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade 04.122.0002.2-349 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração.
3.3.90.30.00.00

04.122.0031.2-007 – Manutenção da Sec. De Planejamento.

15.122.0007.2-043 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Infraestrutura e Des. Urbano.

15.451.0007.2.164 – Serviços de Remanejamento e Tratamento do Lixo.

15.451.0007.2-165 – Serviços de Coleta do Lixo Urbano. 3.3.90.30.00.00

27.122.0006.2-057 – Manutenção das Ativ. Da Sec. De Cultura, Esporte e Lazer.

15.451.0010.2-061 – Manutenção das Atividades – Mobilidade Urbana.

04.123.0002.2-245 – Manutenção das Atividades da Secret. De Orçamento e Finanças.

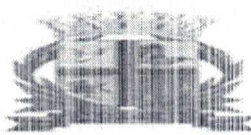
18.122.0038.2-280 – Manutenção das Atividades da SEDAP.

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

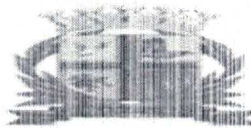
14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

15.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados à matéria.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



15.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 05 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CRISTINO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CONTRATANTE

Luciano Cristino Ramos
Secretário Municipal de Administração
DEC. Nº 017/2021

TADASHI SHIHOMATSU EIRELI

CNPJ 34.875.757/0002-21

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Anielle dos Santos Gomes

Nome:

CPF: 034.621.412-28

2. Thamara de Paula Baia e Silva

Nome:

CPF: 008.717.262-38